

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 19 de Abril de 2021 • Edição 1945 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 2.055 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**CONSIDERANDO** que o município de Primavera do Leste encontra-se classificado como risco ALTO perante o Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021;

#### DECRETA

#### SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artigo 1º.** Altera-se o Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

**I** - suspender eventos públicos ou privados, corporativos ou sociais com lotação superior ao percentual equivalente a 30% da capacidade do ambiente, podendo ocorrer, em caso de percentual abaixo do indicado se mantidas todas as medidas de biossegurança, no horário compreendido entre às 05h e às 22h;

.....  
**X** – revogado.  
.....

**§ 1º-A** Fica permitida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino privadas, nas atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, sendo que o Ensino Fundamental II poderá retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, mediante manutenção de todas as condições sanitárias necessárias.  
.....

**Art. 17-A** Revogado.

**Art. 20.** .....

**§ 1º.** .....

**IV** - Ficam permitidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza, limitadas a 30% da capacidade do local, mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, estando proibido o contato físico entre pessoas e a entrada de pessoas sem máscara, sendo obrigatória a disponibilização de produtos para higienização da mão e calçados, e a realização do controle de acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a partir das 05h até o horário máximo de 22h, sendo permitidas celebrações online a qualquer tempo;  
.....

**§ 3º** As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, podendo atuar de segunda a sábado das 06h às 20h e domingo e feriados das 06h às 14h, com lotação máxima de 50% da capacidade do local;

**§ 4º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, e atendimento ao público a partir das 05h até o horário máximo de 22h, sendo permitida a retirada no balcão e drive-thru até às 22h45, e delivery até às 23h59, sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;

.....  
§ 6º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar a partir das 05h até o horário máximo de 22h, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, além de higienizar as mãos dos clientes antes de adentrarem ao estabelecimento assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, limitando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e recomendando a disponibilização de Call Center;  
.....

§ 8º Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com atendimento ao público de segunda a sábado das 06h às 22h e domingo e feriados das 06h às 12h, com a permanência na parte interna do estabelecimento respeitando a proporção de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;

§ 9º Revogado;  
.....

§ 12 A rodoviária funcionará com redução de 30% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, podendo os comércios e restaurantes funcionar com atendimento ao público a partir das 05h até o horário máximo de 22h;  
.....

§ 16 O funcionamento das academias e arenas voltadas ao condicionamento físico respeitarão as medidas indicadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de março de 2021, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir das 05h até o horário máximo de 22h de segunda a sábado e em domingos e feriados a partir das 05h até o horário máximo de 12h, sendo que em caso de descumprimento ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica;

§ 17 Fica permitida a atividade de cinemas respeitando a limitação de 30% da capacidade máxima do local, a partir das 05h até o horário máximo de 22h;

§ 18 Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos, sendo permitidas em campos e quadras privadas, para prática coletiva sem presença de público a partir das 05h até o horário máximo de 22h de segunda a sábado e em domingos e feriados a partir das 05h até o horário máximo de 12h, assim como as atividades individuais como fisioterapia e pilates, desde que com atendimento individualizado ou mediante recomendação médica, mantendo-se o distanciamento entre 1,5m entre pacientes.

§ 19 Revogado.”

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 19 de abril de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL